



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 047/2025-CSMP

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1.	<p>Inquérito Civil n° 06.2025.00000032-8</p> <p>Assunto: Suposto tempo excessivo de espera para liberação no SISREG de consulta com médico gastroenterologista para atender ao paciente F. N. do V., pessoa idosa, que relata aguardar desde 27/12/2023 consulta cadastrada no SISREG sob n.º 511720040.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO à SAÚDE. MOROSIDADE ATENDIMENTO CONSULTA. ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<p>Procedimento Administrativo n° 09.2023.00000453-8</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades no atendimento a menor com transtorno do espectro autista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ATENDIMENTO IRREGULAR. TRANSTORNO ESPECTO AUTISTA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, pela homologação do arquivamento, com fundamento art. 40, da Resolução n.º006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			nº. 006/2015-CSMP.	
3.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000154-5 Assunto: Reclamação da Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2023 – CEP/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO. ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO DO CEP/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE RACISMO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À maioria dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4.	Inquérito Civil nº 06.2021.00000009-0 Assunto: Apuração de indícios de irregularidades no processo de concessão de crédito por meio de financiamentos contratadas com recursos do FMPES, especificamente, em 04 (quatro) ações de crédito, realizadas no quarto trimestre de 2018. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de	NILDA SILVA DE SOUSA	NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FINANCIAMENTO. CONCESSÃO DE CRÉDITO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSÁRIO COMPROVAR O DOLO ESPECÍFICO DO AGENTE PÚBLICO NA PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO. DANO	À maioria dos presentes, pelo acolhimento do pedido de reconsideração, com a homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Justiça de Manaus.		IRRISÓRIO AO ERÁRIO.VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
5.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000457-5 Assunto: Apurar denúncia de construção irregular de suposta fossa séptica em via pública, por uma empresa de materiais de construção, na Rua Professora Maria Antony, CEP 69086-167, São José 3, próximo ao Campo do Bahia. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	LOGRADOURO PÚBLICO. FOSSA SÉPTICA.PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL DE MANAUS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, voto pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6.	Notícia de Fato nº 01.2025.00001193-6 Assunto: Apurar suposta recusa de concessão de vaga em creche para menor. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ACESSO À CRECHE. MENOR. SORTEIO DE VAGAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E TRANSPARÊNCIA. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39,§9º, II, DA RESOLUÇÃO DO CSMP Nº 006/2015.	À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso interposto, com a reforma da decisão de arquivamento, nos termos do art. 39,§9º, II, da Resolução do CSMP nº 006/2015, a fim de que a Promotoria de origem adote providência para garantir a vaga em creche à menor, judicializado a demanda, se necessário, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

7.	<p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000558-5</p> <p>Assunto: Apurar supostas rachaduras e infiltrações na estrutura da residência localizada na Rua Tancredo Neves nº 33-A, Bairro Dom Pedro II, CEP 69042-760, decorrentes de galerias de esgoto que se encontram abandonadas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS. REDE DE ESGOTO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8.	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000545-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta viagem do Prefeito de Manaus, acompanhado de família e amigos, patrocinada por empresário que possui vínculos jurídicos com a Administração Pública.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	FAVORECIMENTO PARTICULAR LICITAÇÃO. VANTAGEM ECONÔMICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, voto pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos para que outro membro atue para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa ante a configuração dos atos lesivos à Administração pública, inculpidos no art. 5º, incisos I e IV " f" da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 9º da Lei 14.230/21, dado o proveito da vantagem econômica entre os envolvidos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
9.	<p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000444-2</p> <p>Assunto: Apurar</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE INFORMAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>irregularidade no atendimento a pedido por acesso à informação pela ALEAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>SERVIÇO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO. DEMORA NA RESPOSTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ASSUNTO ANALISADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do voto do Conselheiro Relator.</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 09.2023.00000461-6</p> <p>Assunto: Apurar dificuldade dos responsáveis do menor D.F.L.S em obter autorização para consultas/terapias, além de alterações, sem aviso prévio, nos procedimentos, além de falta profissionais e estrutura para atender a demanda pelo plano de Saúde Samel.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DIFICULDADE NA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENTREGA DE DOCUMENTOS. RESOLUÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO. ENTREGA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do voto do Conselheiro Relator.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº</p>	<p>ELVYS DE</p>	<p>DIREITO A SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>06.2023.00000561-5</p> <p>Assunto: Apurar possível descaso no atendimento médico ao idoso J. M. S. L. em atendimento no SPA do Coroado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PAULA FREITAS</p>	<p>ATENDIMENTO MÉDICO. DESCASO. DEMORA NO ATENDIMENTO. RESOLUÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO. ATENDIMENTO REALIZADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do voto do Conselheiro Relator.</p>
12.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00001710-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta ocorrência de negligência médica durante atendimento da senhora L. O. M. no âmbito da Maternidade Moura Tapajoz, localizada na Avenida Brasil, nº 1335, bairro Compensa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA EM ATENDIMENTO OBSTÉTRICO REALIZADO NA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ, QUE TERIA CULMINADO NO ÓBITO DA RECÉM-NASCIDA FILHA DA PACIENTE L. O. M., DILIGÊNCIAS INCLUÍRAM REQUISIÇÕES À SEMSA, ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS, OITIVA DA INTERESSADA E TENTATIVAS DE OBTENÇÃO DE PARECER TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO HUMANIZA COLETIVO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, voto pela não homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a devolução dos autos à Promotoria de origem para cumprimento das diligências mencionadas, do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			FEMINISTA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS. DETERMINAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS: A) COMPELIR O PODER PÚBLICO À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL; B) ENCAMINHAMENTO DOS FATOS AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES ÉTICOPROFISSIONAIS ; C) REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA AO HUMANIZA COLETIVO FEMINISTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NÃO CONFIGURADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
13.	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2019.00001712-1 Assunto: Apurar irregularidades identificadas nas avaliações de risco feitas pela Vigilância Sanitária, nos serviços de hemoterapia	MARA NÓBIA ALBUQU ERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS IDENTIFICADAS NAS AVALIAÇÕES DE RISCO REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL NAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS	À maioria dos votantes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>definidos como Agências Transfusionais (AT), instaladas nos hospitais e maternidades da rede pública estadual da capital.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>(AT) DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, ENTRE 2016 E 2018. EM SEDE DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DELIBEROU PELA LIMITAÇÃO DO PRAZO DE INVESTIGAÇÃO, COM ORIENTAÇÃO PARA EVENTUAL SEGREGAÇÃO DO OBJETO EM NOVOS PROCEDIMENTOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA. PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMPRIU AS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PELO COLEGIADO, COM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES NAS UNIDADES QUE AINDA APRESENTAM ALTO RISCO (CHAPOT PREVOST E ALVORADA), PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p>	
---	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
14.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.0000023-9</p> <p>Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade social da idosa A. Q. C., pessoa com deficiência, diante de possível abandono familiar por parte de seus filhos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA IDOSA A. Q. C., PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM RAZÃO DE POSSÍVEL ABANDONO FAMILIAR POR PARTE DOS FILHOS. REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR PELO CENTRO INTEGRADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA – CIPDI/SEJUSC. NEGATIVA DA PRÓPRIA IDOSA QUANTO À OCORRÊNCIA DE ABANDONO E VERIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ADEQUADA POR UM DOS FILHOS. TENTATIVA DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL PELO PROJETO "ESCUTAR PARA INCLUIR", SEM ADESÃO DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM VIOLAÇÃO A DIREITOS COLETIVOS OU INDISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
15.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000030-6 Assunto: Apurar demora na autorização de consulta médica ortopédica, via SISREG, para a Sra. Zenita Leite Dias, pessoa idosa, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA ORTOPÉDICA, VIA SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG, PARA A PESSOA IDOSA ZENITA LEITE DIAS. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS: OFÍCIOS EXPEDIDOS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO DO STATUS NO SISTEMA E CONTATO DIRETO COM O REQUERENTE. APÓS POSTERIOR CONFIRMAÇÃO DO AGENDAMENTO NA REDE PÚBLICA, VERIFICOU-SE A EFETIVA REALIZAÇÃO DA CONSULTA NA REDE PARTICULAR, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO NOTICIANTE. PORTANTO, NÃO MAIS SUBSISTE A SITUAÇÃO DE FATO QUE DEU ORIGEM À INVESTIGAÇÃO, TORNANDO	À unanimidade dos presentes, voto pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2025.00000030-6, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
16.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000529-6</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de prática de venda casada e realização de exames de vista gratuitos por optometrista na Ótica Yeshua, em suposta afronta à legislação pertinente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À SAÚDE. APURAR DENÚNCIA DE PRÁTICA DE VENDA CASADA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VISTA GRATUITOS POR OPTOMETRISTA NA ÓTICA YESHUA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO PROCON/AM, OITIVA DA OPTOMETRISTA ENVOLVIDA, TENTATIVA DE OITIVA DA SUPOSTA VÍTIMA E FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO. INICIAL ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM PROVIMENTO DE RECURSO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RETOMADA DAS INVESTIGAÇÕES. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEM A OBTENÇÃO DE ELEMENTOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PROBATÓRIOS APTOS A CONFIGURAR PRÁTICA ABUSIVA OU IRREGULARIDADE SANITÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
17.	<p>Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000105-2</p> <p>Assunto: Apurar se o tratamento dispensado à Senhora M. C. F., de 46 anos, diagnosticada com neoplasia gástrica – CID 10 C16, desde julho de 2021, pelo plano de saúde HAPVIDA, está em consonância com o tratamento prescrito por médico credenciado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE HAPVIDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO. TRATAMENTO OFF LABEL. RECUSA. ABUSIVIDADE. TRATAMENTO DE CÂNCER. FALECIMENTO DA REQUERENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR NO PRIMEIRO JULGAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROVIDÊNCIA CUMPRIDA PELA	À unanimidade dos presentes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, no sentido de que seja designado Promotor Substituto para o AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com a finalidade de determinar que o Plano de Saúde investigado se ABSTENHA DE NEGAR tratamentos, sob o argumento de se tratar de <i>off label</i> aos respectivos usuários, com fundamento no art. 39, §9º, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PROMOTORIA DE JUSTIÇA. RECALCITRÂNCIA DO PLANO DE SAÚDE EM ADOTAR O PARÂMETRO DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO EM FAVOR DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR SUBSTITUTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR QUE O PLANO DE SAÚDE SE ABSTENHA DE NEGAR TRATAMENTO SOB O ARGUMENTO DE SER OFF LABEL, NOS MOLDES DO ART.39, §9º, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
18.	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000697-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de maus-tratos contra o adolescente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA ADOLESCENTE PELO PADRASTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS MEDIANTE ESCUTA ESPECIALIZADA NA DEPCA, TERMO DE DECLARAÇÃO DA GENITORA E OFÍCIOS AO CONSELHO TUTELAR. ADOTADAS MEDIDAS	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PROTETIVAS ADEQUADAS E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMONSTRAR PERPETUAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO OU NECESSIDADE DE NOVAS PROVIDÊNCIAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19.	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000174-9</p> <p>Assunto: Apurar a falta de abastecimento de água na Rua Abidjan, Conjunto Nova Cidade, atribuída à Concessionária Águas de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO ESPECÍFICO DE CONCESSIONÁRIA PRESTOU INFORMAÇÕES COMPROVANDO A NORMALIZAÇÃO DO SISTEMA E AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO LOCAL INDICADO. RELATÓRIO TÉCNICO DA AGEMAN CONFIRMOU A REGULARIDADE DO ABASTECIMENTO À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000645-1 Assunto: Apurar a responsabilidade do Instituto de Proteção Animal ONGATO por eventual perturbação causada pela criação de cães e gatos em imóvel urbano, com possível violação a normas ambientais e de saúde pública. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PERTURBAÇÃO DECORRENTE DA CRIAÇÃO DE CÃES E GATOS EM IMÓVEL URBANO PELO INSTITUTO ONGATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEMMASCLIMA, SEMSA, DEMA E IMPLURB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MAUS TRATOS OU DE CONDUTAS VIOLADORAS DAS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
21.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000602-9 Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade social e possível negligência familiar contra o Sr. M. C., pessoa idosa.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA FAMILIAR CONTRA PESSOA IDOSA. REALIZAÇÃO DE VISITAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DOMICILIARES, RELATÓRIOS ASSISTENCIAIS, ENCAMINHAMENTOS A ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À REDE DE SAÚDE. FALECIMENTO DA PESSOA IDOSA NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2022.00000084-9</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades na sala de raio-X da Maternidade Balbina Mestrinho, no que pertine à precariedade estrutural que pode trazer prejuízos a pacientes e profissionais de saúde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR PRECARIIDADE E FALTA DE SEGURANÇA NA SALA DE RAIO-X DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE, COM SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, RELATÓRIOS E COMPROVANTES. DESATIVAÇÃO DA SALA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X MÓVEL DIGITAL. POSTERIOR COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA AQUISIÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MENCIONADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
23.	<p>Inquérito Civil nº 06.2025.00000035-0</p> <p>Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa T. de J. P., possivelmente decorrente de negligência por parte de seu filho, A. S. P.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITOS DA PESSOA IDOSA. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE IDOSA ACAMADA, A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA POR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE VISTÓRIA DOMICILIAR PELA EQUIPE DO PADI, COM CONFIRMAÇÃO DAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS E ORIENTAÇÕES DE MELHORIAS. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO PELA SEMSA E PELA SEMASC, QUE INFORMARAM MELHORIAS EFETIVAS NO CUIDADO E NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA SENESCENTE. TRANSFERÊNCIA DA IDOSA PARA NOVO ENDEREÇO SOB OS CUIDADOS DA FILHA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			006/2015-CSMP.	
24.	Inquérito Civil nº 06.2025.00000039-4 Assunto: Notícia de Fato formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Sra. A. G. da S. B., relata que sua genitora, Sra. M. F. da S., pessoa idosa, diagnosticada com neoplasia primária, necessita realizar cirurgia de vesícula biliar, mas há mais de dois meses o procedimento vem sendo postergado, inicialmente por falta de material, posteriormente por inoperância do equipamento, e por fim, por indisponibilidade de profissional habilitado. A Requerente frisa que sua genitora é do interior do Amazonas e possui solicitação de TFD com urgência. Portanto, requer a atuação deste Órgão Ministerial para que seja sanada a falha na prestação do serviço de saúde que lhe é devido. Interessado: MP-AM.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RETIRADA DE VESÍCULA BILIAR EM PACIENTE IDOSA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PERANTE A FCECON, À SES/AM E TENTATIVAS DE CONTATO COM A REQUERENTE. INFORMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PACIENTE EM PROSSEGUIR NO TRATAMENTO E IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA DENUNCIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.			
25.	Inquérito Civil nº 06.2025.00000205-9 Assunto: Apurar o relato de que pessoa idosa, identificada como "Elba", residente na Rua Major Natan, nº 78B, Bairro Lírio do Vale I, que estaria em situação de negligência e vulnerabilidade social, não recebendo os devidos cuidados de seu filho, sendo que ambos aparentam possuir transtornos psiquiátricos. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA IDOSA. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E MAUS-TRATOS CONTRA IDOSA EM CONTEXTO FAMILIAR. REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS E POSTERIOR ACOMPANHAMENTO PELA SEMASC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE RISCO SOCIAL OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26.	Inquérito Civil nº 06.2021.00000439-6 Assunto: Apurar suposta falta de medicamento/equipamentos e condições precárias de trabalho no SPA Redenção, na Fundação de Medicina Tropical e	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTAS FALTA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SPA REDENÇÃO, NA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015, determinando-se a adoção das providências complementares acima mencionadas e eventual desmembramento do feito,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.		E NA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS (FCECON). REALIZAÇÃO PARCIAL DE DILIGÊNCIAS, COM RESPOSTAS ENCAMINHADAS APENAS POR DUAS DAS TRÊS ENTIDADES ENVOLVIDA. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO INSUFICIENTE DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27.	Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000451-6 Assunto: Apurar as irregularidades noticiadas contra o plano de saúde SAMEL, devido não autorizar consultas/terapias necessárias ao tratamento do paciente, menor de idade, A. R. P. L.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR NEGATIVA DE PLANO DE SAÚDE À LIBERAÇÃO DE GUIAS PARA CONSULTAS E TERAPIAS PRESCRITAS A MENOR DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. REALIZAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DILIGÊNCIAS JUNTO À OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, COM RESPOSTAS DOCUMENTAIS E AUDIÊNCIAS TÉCNICAS. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONFLITO COM REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE NOVA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
28.	<p>Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000456-0</p> <p>Assunto: Apurar as irregularidades noticiadas contra o plano de saúde SAMEL, devido não autorizar consultas/terapias necessárias ao tratamento do paciente TEA, menor de idade, L. H. S. A.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR FALHAS NA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS PRESCRITAS A PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), USUÁRIO DO PLANO DE SAÚDE AMEL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TÉCNICAS E APRESENTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Promotoria de Origem: 52^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DOCUMENTOS PELA OPERADORA. AUSÊNCIA DE NOVA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	--	--